



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATO Nº: 00007/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO E SOARES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho - Rua Jacinto Dantas, S/N - Centro - Ouro Velho - PB, CNPJ nº 11.348.410/0001-44, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Liudmila Carneiro Nunes de Lira, Brasileira, Solteira, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Antonio Izidro, 85 - Casa - Centro - Ouro Velho - PB, CPF nº 055.928.854-90, Carteira de Identidade nº 3073388 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SOARES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - RUA AMAURY DE MEDEIROS, 174 - SANTO ANTONIO - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 97.532.879/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição parcelada de Material Odontológico, por período de 12 (doze), visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 109.751,39 (CENTO E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Representado por: 12 x R\$ 9.145,95.

1 - LOTE ÚNICO - Material e Medicamentos Odontológicos				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	ÁCIDO FÓSFORICO 37%	UND	67	
2	ADESIVO AMBAR 4ML	UND	30	
3	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G	UND	10	
4	ANESTÉSICO ARTICAÍNA C/EPINEFRINA	UND	18	
5	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA C/FENILEFRINA	UND	20	
6	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA C/EPINEFRINA	UND	18	
7	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOTOP 200MG/G 12G	UND	40	
8	APLICADOR DESCARTÁVEL (MICROBRUSH)	UND	40	
9	AVENTAL DESCARTÁVEL M/L 20G	UND	30	
10	BARREIRA GENGIVAL (TOP DAM) 2G	UND	52	
11	BICARBONATO DE SÓDIO 200G	UND	10	
12	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (HYDCAL)	UND	5	
13	CIMENTO OBTURADOR ENDODÔNTICO (ENDOSEALER)	UND	12	
14	EDTA TRISSÓDICO 20ML	UND	24	
15	ESCOVA DE ROBINSON	UND	800	
16	ESPONJA HEMOSTÁTICA (HEMOSPON)	UND	25	
17	EUCALIPITOL 10ML	FRASCO	15	
18	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO	UND	3	
19	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL	UND	3	
20	FIO DE NYLON 3-0 C/AG 20MM 3/8 45CM	UND	11	
21	FIO DE SEDA 3-0 C/AG 17MM 3/8 45CM	UND	11	
22	FIO DENTAL 100M	UND	10	

23	FIXADOR RADIOGRÁFICO 500ML	UND	35
24	FLÚOR GEL ACIDULADO 200ML	UND	40
25	FORMOCRESOL 10ML	FRASCO	15
26	GUTA PERCHA WAVE ONE GOLD PRIMARY 25MM	UND	32
27	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A 10G	UNIDADE	20
28	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1LT	LITRO	24
29	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL 2,5G	UNIDADE	80
30	KIT DISCO DE LIXA + MANDRIL	UND	7
31	LÂMINA DE BISTURI Nº15	UND	3
32	LENÇOL DE BORRACHA 12,7 X 12,7CM	UND	4
33	LIMA HEDSTROEN Nº25 25MM	UND	12
34	LIMA K #10 25MM	UND	7
35	LIMA KERR Nº15 25MM	UND	24
36	LIMA KERR Nº15 31MM	UND	12
37	LIMA RECIPROCANTE WAVE ONE GOLD MAILLEFER PRIMARY 25MM	UND	52
38	OBTURADOR PROVISÓRIO 25G	UND	55
39	ÓLEO LUBRIFICANTE 100ML	FRASCO	10
40	PAPEL CARBONO	UND	16
41	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MM X 200M	ROLO	40
42	PASTA PRFILÁTICA 90G	UNIDADE	40
43	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 15-40	CAIXA	14
44	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº25	CAIXA	48
45	PONTA P/IRRIGAÇÃO SEM BISEL – MK LIFE	UND	24
46	PROPILENOGLICOL 20ML	FRASCO	15
47	RESINA COMPOSTA A2 4G	UNIDADE	60
48	RESINA COMPOSTA A3 4G	UNIDADE	60
49	RESINA COMPOSTA A3,5 4G	UND	60
50	REVELADOR RADIOGRÁFICO 500ML	FRASCO	35
51	ROLETE DE ALGODÃO	UND	150
52	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA (HEMOPARE) 10ML	FRASCO	5
53	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL	UND	72
54	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL	UND	45
55	TIRA DE POLIÉSTER	UND	8
56	TIRA LIXA DE POLIÉSTER 4 X 170MM	UND	4
57	TOUCA DESCARTÁVEL	UND	9
58	TRICRESOL FORMALINA 10ML	FRASCO	10
Total do Lote:			109.751,39
Total:			109.751,39

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: após entrega dos produtos, mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

RAONI REGO
SOARES:01417647400
Assinado de forma digital por RAONI REGO
SOARES:01417647400

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Maria das Graças Silva de Lima
CPF: 074.088.924-94

Maíra Alves de Lima e Silva
CPF: 058.546.384-86

Documento assinado digitalmente

gov.br

LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Data: 10/07/2025 10:12:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Secretaria Municipal de Saúde
055.928.854-90

PELO CONTRATADO

RAONI REGO Assinado de forma digital
SOARES:01417647400 por RAONI REGO
SOARES:01417647400

SOARES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA